

## PARECER

### I - DO RELATÓRIO

1. Vêm os autos para análise da fase externa do procedimento licitatório denominado Pregão Eletrônico nº 045/2022, do tipo “Menor Preço”, objetivando a aquisição de sistema de telão de LED composto por 08 (oito) módulos 0,96 X 0,96 metro P3 INDOOR, extensores de hdmi vai cabo CAT5e a 50 metros de distância e matriz de vídeo HDMI 4 saídas e 4 entradas.

2. A Assessoria Jurídica do PGJ, por meio do Parecer Jurídico ( 0176550), aprovou a minuta do edital e seus anexos. Assim, cumpriu-se o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

3. A Controladoria Interna manifestou pela regularidade da fase preparatória do procedimento ( 0176643).

4. O despacho de autorização, de lavra do Procurador-Geral de Justiça, em observância ao comando do *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666/93, foi juntado no ID SEI (0176662); sua publicação no DOMP/TO, no ID SEI ( 0177301):

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

5. O processo encontra-se autuado eletronicamente no sistema SEI e atende ao dispositivo acima.

6. O Detalhamento de Dotação foi juntado no ID SEI ( 0171042) e (0171050).

7. A via original do edital e seus anexos está no ID SEI ( 0176943).

8. O aviso do pregão, em obediência ao art. 18, I, 'a' e 'b', do Ato PGJ nº 25/2016, foi publicado na página do Ministério Público na *internet* (0177082), no DOMP/TO nº 1533, de 12 de setembro de 2022 (0177269) e no Sistema Comprasnete (0177271):

Art. 18. A convocação dos interessados dar-se-á por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para a contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

a) Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

b) meio eletrônico, na Internet;

9. Tendo em vista a data da sessão marcada para 23/09/2022, foi respeitado o prazo mínimo de publicação, de 08 (oito) dias úteis antes da abertura das propostas, de acordo com o art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02:

Art. 4º

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

10. Foi protocolado pedido de esclarecimento (0178899), o qual foi devidamente respondido (0178996).

11. Houve impugnação ao edital (0179838), cujo provimento foi negado por meio da Decisão do Pregoeiro - Impugnação ( 0179844), com amparo em análise da área técnica.

12. No dia e hora determinados no aviso (23/09/2022 – 10h), foi aberta a sessão pública para divulgação das propostas recebidas ( 0181565), lances, julgamento e habilitação, nos termos delineados em Ata de Sessão de Pregão (0181574).

13. Passadas as etapas de lances, aceitação da proposta e habilitação, sagrou vencedora a empresa SILK Brindes Comunicação Visual, comércio, Serviços e Telecomunicações LTDA.

14. Ante a inexistência de manifestação imediata de intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, os objetos foram adjudicados à licitante vencedora, nos termos do art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, conforme comprova o Termo de Adjudicação do ID SEI (0181583).

Art. 4º

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

15. É o relatório que interessa.

### II - DO PARECER

16. O procedimento do pregão, como modalidade de licitação, constitui forma vantajosa de se adquirir bens e contratar serviços pela Administração Pública, pois permite oferta de lances a menor, abrindo a possibilidade de uma competição mais intensa entre as empresas que com aquela desejem contratar, fazendo com que diminuam sua margem de lucro e, em decorrência, apresentem melhores propostas para a Administração.

17. Em detida análise dos presentes, tenho que o desenvolvimento do procedimento se demonstra válido em todas as suas fases.

18. Dos elementos constantes nos autos, denoto ter havido atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

19. Constato, ainda, que a oferta final dos itens encontra-se dentro do valor inicialmente estimado para a contratação.

20. Além disto, a condição de regularidade da licitante declarada vencedora, detectada na fase de habilitação ( 0181569 e 0181571), consoante os termos previstos no item 9 do edital, torna-a apta a ser contratada por este *Parquet*.

21. O certame, realizado na forma de pregão eletrônico, seguiu o rito previsto na Lei nº 10.520/02, especialmente em seu art. 4º, e no Ato PGJ nº 25/2016, bem como, até esta fase, o disposto no art. 38, incisos de I a VI, e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que estabelecem:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

### III - CONCLUSÃO

22. Diante o exposto, manifesto pela aprovação do procedimento e sua conseqüente homologação pela autoridade superior.

23. Cumpre salientar que a presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade competente no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, não embrenhando na análise sobre os aspectos de natureza estritamente técnico-administrativa.

24. É o parecer.

### IV - DO ENCAMINHAMENTO

25. Encaminho os presentes à Controladoria Interna para a atuação que lhe compete nesta fase.



Documento assinado eletronicamente por **Lucielle Lima Negry Xavier**, **Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça**, em 29/09/2022, às 09:21, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Resende Alves Silva**, **Analista Técnico Jurídico**, em 29/09/2022, às 09:30, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0181861** e o código CRC **29F531DA**.

19.30.1340.0000933/2022-46

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600